



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VII – EDIÇÃO 907 – DATA 24/03/2021

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **RESOLUÇÃO**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 526/2021

Dispõe sobre a realização de Estágio Acadêmico na Câmara Municipal de Feira de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 731/2021, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, autorizado a realizar estágio, objetivando a admissão de Estagiários de Nível Superior e Médio, regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado.

Parágrafo Único: O quadro de Estagiários da Câmara Municipal de Feira de Santana deverá atender aos quantitativos fixados no art.17 da Lei nº 11.788/2008.

Artigo 2º - Considera-se Estágio, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao Estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizado em setores da Câmara Municipal de Feira de Santana que tenham condições de propiciar experiência prática aos acadêmicos.

Parágrafo Único: a realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o Estudante e a Câmara Municipal de Feira de Santana/ BA, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Artigo 3º- O Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Feira de Santana/ BA e nem estende ao Estagiário direitos e vantagens assegurados aos Servidores Públicos.

Artigo 4º - O Valor da Bolsa de Estágio será fixado no Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estudante e a Instituição de Ensino respectiva.

Artigo 5º - Além do valor da Bolsa de Estágio, o Estagiário terá direito a receber a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais a ser contratado pela Câmara Municipal de Feira de Santana/ BA.

Artigo 6º - O Termo de Compromisso de Estágio terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período fixado contratualmente, podendo ser prorrogado desde que o vínculo não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário Portador de Deficiência.

Artigo 7º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.





§1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 8º - O estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro ou estrangeiro, observando-se o disposto no art.4 da Lei nº 11.788/2008;
- II- estar matriculado e frequentando regularmente Instituição de Ensino;
- III- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades de Estágio;
- V- ter boa conduta.

Artigo 9º - O Estudante para a efetiva concretização do Termo de Compromisso e Exercício de Estágio deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- cópia do comprovante de residência;
- II- cópia da carteira de identidade;
- III- cópia do CPF;
- IV- cópia do Certificado de Reservista, se for o caso;
- V- certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- VI- comprovante de matrícula no Estabelecimento de Ensino Superior;
- VII- certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e a Justiça Estadual.

Parágrafo Único: O Estudante somente assumirá o exercício de suas atividades de Estágio depois da assinatura pelas partes interessadas do Termo de Convênio para com o Estabelecimento de Ensino e do Termo de Compromisso de Estágio.

Artigo 10º - Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA, ao qual estiver servindo O Estagiário, as tarefas de orientação e supervisão, nos termos do disposto no inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008.

Artigo 11º - Compete ao Estagiário as seguintes atividades básicas, além das que lhe forem atribuídas pelo Termo de Compromisso:

- I- efetuar estudos e pesquisas referentes a sua área de atuação;





II- cumprir com suas obrigações e deveres.

Artigo 12º - O controle de frequência do quadro de Estagiários será realizado pela Diretoria Geral ou por setor com atribuição delegada, consoante os instrumentos e procedimentos próprios.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretiva, 23 de março de 2021.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
Presidente

Ver. SILVIO DE OLIVEIRA DIAS
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ MARQUES DE MESSIAS
3º Vice-Presidente

Ver. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA
1º Secretário

Ver^a. EREMITA MOTA DE ARAÚJO
2ª Secretária

Ver. FLAVIO ARRUDA MORAIS
3º Secretário

